



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 062/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.635/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, nº 1148, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, Sr. **RODRIGO PACHECO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.850.180-02, portador da C.I. nº 2084638242, residentes e domiciliados em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** para pequenos reparos nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, de acordo com as especificações constantes no memorando nº 965/2015 – da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, de 24 de dezembro de 2015 e Termo de Pedido de Compra nº 2015/5592 - SEMED, anexos ao processo licitatório.

Justificativa: Os materiais serão destinados à pequenos reparos nas Escolas Municipais.

Item	Qtd.	Un.	Emb	Especificação material/serviço	do	Marca	Vlr unit.	Vlr total
01	10	KG	KG	Prego c/ cabeça 17x27		GERDA U	7,26	72,60
02	05	KG	KG	Prego c/ cabeça 19X39		GERDA U	7,26	36,30
03	200	M³	M³	Areia grossa		AHZ	80,17	16.034,00
04	200	M³	M³	Areia média		JF MARTI NS	67,60	13.520,00
05	10	UN	UN	Assento plástico para vaso sanitário		PLASTI LIT	14,41	144,10
06	10	KG	KG	Pregos 12x12		GERDA U	10,54	105,40
07	1.000	UN	UN	Bloco 25X50 - de pedra grês			2,80	2.800,00
08	500	M³	M³	Brita nº1		TAIMB E	56,57	28.285,00
09	05	KG	KG	Prego 18x30		GERDA U	7,64	38,20
10	50	UN	UN	Lâmpada fluorescente 40w/ 220v		OUROL UX	7,35	367,50
11	60	UN	UN	Canaleta sistema x - (condutele externo)		TRAM ONTIN A	3,77	226,20
12	100	MT	MT	Fio sólido 4,0mm		COND UCAP	1,91	191,00
13	200	SC	50KG	Cimento portland pozolanico cp		VOTOR	30,95	6.190,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				iv - 32	ANTIM		
14	01	RL	100 MT	Fio sólido 6mm	COND UCAP	279,50	279,50
15	400	MT	MT	Fio paralelo 2x2,5mm	COND UCAP	2,61	1.044,00
16	500	MT	MT	Fio sólido 2,5mm	COND UCAP	1,22	610,00
17	20	RL	20 MT	Fita isolante	3M	4,70	94,00
18	15	UN	UN	Fita veda rosca 3/4x10 mts	PLASTI LIT	3,38	50,70
19	50	UN	UN	Luminária - 2x40	ECP	61,79	3.089,50
20	100	UN	UN	Reator eletrônico 1x40w s/ base	ECP	24,10	2.410,00
21	3.000	UN	UN	Tijolo 21 furos 5,5x10x22,5	SANTA FÉ	0,92	2.760,00
22	25	UN	UN	Tomada sistema x de sobrepôr com caixa	ILUMI	7,60	190,00
23	200	UN	UN	Telhas de fibro-cimento 5mm, com 2,44m x1,10	ISDRA LIT	38,58	7.716,00
24	300	UN	UN	Telhas de fibro-cimento 5mm, com 1,83m x1,10	ISDRA LIT	28,90	8.670,00
25	10	KG	KG	Prego 16x24 c/ cabeça	GERDA U	7,60	76,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da solicitação, local de entrega e prazos: A entrega deverá ser em até 03(três) dias úteis após cada solicitação, realizada pela fiscal do contrato, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal JANAINA DA SILVEIRA BRITO.

Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

Condições/qualidade da embalagem.

Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

COMUNICAMOS que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução dos objetos licitados, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais)**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais, que será realizada pela fiscal do contrato, a servidora JANAINA DA SILVEIRA BRITO mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. A Nota Fiscal deverá conter a assinatura da fiscal do contrato, dando aceitação no verso.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0114- Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2273- Manutenção dos padrões de qualidade do Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (218)

RUBRICA: 33903024000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114- Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2077- Manutenção dos padrões de qualidade de educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (275)

RUBRICA: 33903024000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) Efetuar o pagamento dos materiais, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 6.2) Fiscalizar os materiais, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) Entregar o objeto licitado conforme especificações e descrições constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.5) Atender as determinações da fiscalização da contratante.

7.6) Manter durante toda a execução da aquisição em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

7.8) Aceitar nas mesmas condições editalícias os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.9) Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.10) Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l” e “m” da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

K) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a



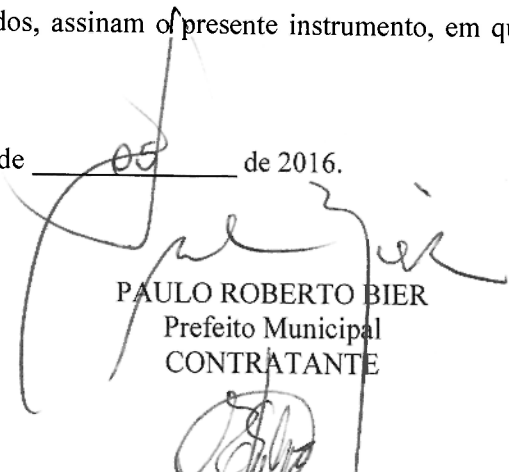
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de 05 de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome: Yilso
CPF:

Nome: MB Lopes

CPF:

Responsável pela fiscalização:


JAMAINA DA SILVEIRA BRITO
CPF: